



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(CORRETIVA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 23/2006)

N.º 111 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **CONDOMÍNIO URBANO - JARDINS DO LAGO**, requerida por **JOSÉ DE OLIVEIRA MARINHO, C.P.F.:**

Confidencial

Confidencial

Confidencial

objeto do **Processo n.º 191.000.010/2000**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO URBANO - JARDINS DO LAGO está licenciado para a **FAZENDA MATA DA ANTA - JARDINS DO LAGO QUADRA 9 - RA XXVII - JARDIM BOTÂNICO/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O dissipador de energia cinética das águas pluviais coletadas, que deverão ter como corpo receptor o córrego Forquilha da Taboca, deverá ser instalado no local indicado no projeto de drenagem aprovado;
2. As barragens em argamassa armada deverão sofrer manutenção e limpeza periódica, a fim de se garantir suas funções projetadas;
3. A execução dos interceptores deverá ocorrer em períodos de estiagem, a fim de minimizar o volume de partículas sólidas carreadas até o corpo receptor;
4. Dever-se-á manter a vegetação natural nas áreas que não serão ocupadas e arborizar utilizando espécies nativas da região;
5. Dever-se-ão adotar procedimentos que evitem a concentração de fluxo e aqueles de redução de energia das águas;
6. Conforme projeto apresentado, deverá ser construída a estação elevatória de esgotos;
7. Deverá ser construída a rede de coleta de esgotos no interior do Condomínio para ser interligada com o interceptor da CAESB, conforme projeto apresentado;
8. O abastecimento de água para consumo deverá ser realizado pela CAESB em rede a ser instalada por esta empresa pública no Setor Habitacional Jardim Botânico;
9. Promover, segundo critérios estabelecidos no Dec. 14.783/93, o plantio de mudas em local a ser indicado pela SEMARH, com base no Inventário de Espécies Arbóreas apresentado. Para tanto, conforme Ofício n.º 073/2006/DILAM/SUMAM, o interessado deverá firmar termo de compromisso junto à Semarh ou recolher junto aos cofres da NOVACAP a quantia referente ao plantio das mudas até o dia 06 de outubro de 2006;
10. Adotar programa de educação ambiental conscientizando os moradores quanto à importância da coleta seletiva do lixo, da economia de água e outros;
11. Manter a via de distribuição interna na divisa da Zona de Uso Intensivo e da Zona de Uso Restrito, impedindo que haja qualquer edificação no lado da encosta para o córrego Forquilha da Taboca;
12. Construir meio fio e calçada, no lado da encosta, com altura suficiente para impedir que o fluxo possa passar sobre os mesmos, sendo o fluxo direcionado para o sistema de drenagem;
13. Reservar como área verde do parcelamento, a área apresentada no Mapa 07: Uso do Solo, cuja poligonal deverá ser registrada em cartório de imóveis;

14. Deverão ser perfurados inicialmente 02 (dois) poços tubulares profundos para avaliação da necessidade de perfuração de um terceiro. Esses poços deverão possuir outorga de uso anteriormente à concessão da licença de operação.
15. Recomenda-se manter ao máximo a vegetação existente para não deixar o solo exposto;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

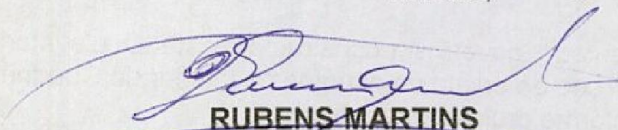
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE ESTABELECIDA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 023/2006, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E AS ALTERAÇÕES DESTA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de outubro de 2006.



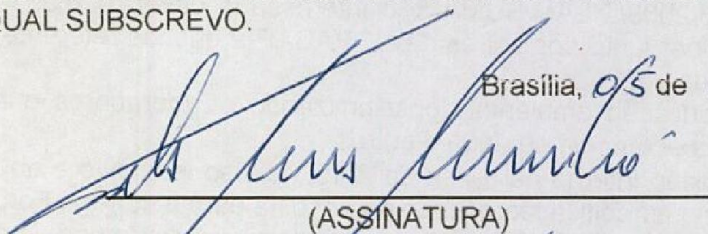
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de outubro de 2006.



(ASSINATURA)

Carlos Marcos Marinho

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)